



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 10.237-7/2013, 22.626-2/11, 19.295-3/2011 e 400.190-7/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2012, Lei nº 1.493/2011 – LDO, Lei nº 1.574/2011 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 13-12-2013 - Tribunal Pleno - Extraordinária

### **PARECER PRÉVIO Nº 143/2013 - TP**

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2012. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.237-7/2013**.

A equipe composta pela auditora público externo Núcia Falcão Camargo da Silva e a técnica de controle público externo Jania Costa Esteves, após efetuar análise do processo das contas anuais, apontou a existência de 02 irregularidades, sendo 01 (uma) de natureza grave e 1 (uma) de natureza gravíssima de responsabilidade do gestor.

Devidamente citado (Ofício n. 1186/TCE-MT/GCDN/2013), em atenção aos arts. 6º e 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 e arts. 89, VIII, e 140, da Resolução n. 14/2007, o gestor exerceu o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos, a qual, analisada pela equipe técnica, concluiu pela permanência de 01 (uma) irregularidade de natureza gravíssima, inicialmente apontada.

Em atenção a Lei Complementar nº 269/2007, da Resolução nº 14/2007, alterada pela Resolução Normativa Nº 18/2013, o gestor foi notificado para apresentar manifestação final em face do Relatório Técnico de Análise de Defesa, permanecendo inerte.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O PPA do Município de Sinop, para o quadriênio 2010/2013, foi instituído pela Lei nº 1235, de 18/12/2009 e foi protocolada sob o nº 2771/2010 no TCE-MT em 30/12/2009, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

Posteriormente, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

**1. LEI Nº 1629/2012** de 06 de março de 2012 dispõe sobre a alteração no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, (Lei Municipal nº 1493/2011), na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 - art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a nomenclatura da ação "1072" que passa a vigorar com a seguinte denominação: 13.010.0.0.22.661.0033.1072 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL - DIC E LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇO – LIC.

**2. LEI Nº. 1632/2012** de 06 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Programa "0015 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA", do Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, (Lei Municipal nº 1493/2011), para atender despesas com o Ensino Superior no Município de Sinop.

**3. LEI Nº. 1654/2012** de 27 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Programa "0004 - ESCOLA DE GOVERNO", do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**4. LEI Nº. 1684/2012** de 08 de maio de 2012 dispõe sobre a inclusão da Ação "IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Ação "IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Programa "0011 - PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO" do Plano Plurianual (Lei nº 1235/2009) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Lei nº 1493/2011).

As alterações realizadas no PPA estão de acordo com as normas que dispõem sobre a matéria.

A LDO do Município de Sinop, para o exercício de 2012, foi instituída pela Lei nº 1493, de 09/06/2011, foi protocolada sob o nº 19295-3/2011 no TCE-MT em 07/10/2011, de acordo, portanto, com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa 14/2007 TCE (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação. (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

A LDO foi alterada pelas seguintes leis:

**1. LEI Nº. 1626/2012** de 06 de março de 2012 promove alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA SEDE DA SOSU", e ação "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA" na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012).

**2. LEI Nº 1629/2012** de 06 de março de 2012 dispõe sobre a alteração no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012,



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

(Lei Municipal nº 1493/2011), na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a nomenclatura da ação "1072" que passa a vigorar com a seguinte denominação: 13.010.0.0.22.661.0033.1072 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL - DIC E LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇO – LIC.

**3. LEI Nº. 1632/2012** de 06 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Programa "0015 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA", do Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, (Lei Municipal nº 1493/2011), para atender despesas com o Ensino Superior no Município de Sinop.

**4. LEI Nº. 1654/2012** de 27 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Programa "0004 - ESCOLA DE GOVERNO", do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

**5. LEI Nº. 1677/2012** de 24 de abril de 2012 promove alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2012.

**6. LEI Nº. 1684/2012** de 08 de maio de 2012 dispõe sobre a inclusão da Ação "IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Ação

"IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Programa "0011 - PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO" do Plano Plurianual (Lei nº 1235/2009) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Lei nº 1493/2011).

7. **LEI Nº. 1707/2012** de 03 de julho de 2012 promove alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR" na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Pelo que consta dos autos, o Município de Sinop, no exercício de 2012, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.574, de 05/12/2011, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 264.646.822,00**.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 256.914.236,40**.

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
<b>Receitas Correntes</b>	<b>217.397.490,00</b>	<b>232.117.725,01</b>	<b>106,77</b>
Receitas Tributárias	45.236.544,00	44.011.682,21	97,29
Receita de Contribuição	12.447.943,00	11.848.210,84	95,18
Receita Patrimonial	7.419.848,00	26.523.427,35	357,47
Receita Agropecuária	9.136,00	3.052,16	33,41
Receita de Serviços	10.380.617,00	10.061.465,60	96,93
Transferências Correntes	132.504.377,00	130.067.280,88	98,16
Outras receitas correntes	9.399.025,00	9.602.605,97	102,17
<b>Receitas de Capital</b>	<b>56.725.342,00</b>	<b>37.421.363,07</b>	<b>65,97</b>



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Operações de crédito	32.000.000,00	7.340.000,00	22,94
Alienação de bens	2.428,00	123.050,00	5067,96
Transferências de capital	24.722.914,00	29.958.313,07	121,18
(Deduções da receita)	(18.048.182,00)	(20.032.353,16)	110,99
Sub-Total	256.074.650,00	249.506.734,92	97,44
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	8.421.172,00	7.407.501,48	87,96
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	151.000,00	0,00	0
<b>Total</b>	<b>264.646.822,00</b>	<b>256.914.236,40</b>	<b>97,08</b>

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário / Anexo 10 – Comparativo da Receita

Comparando as receitas previstas (R\$ 264.646.822,00) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 256.914.236,40), verifica-se déficit de arrecadação.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 56.626.898,69**.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	37.695.574,39
IPTU	9.796.977,50
IRRF	5.216.389,12
ISSQN	17.718.953,87
ITBI	4.963.253,90
Taxas	4.887.969,69
Contribuição de Melhoria	1.428.138,13
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	4.445.199,48
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	267.942,34
Dívida Ativa Tributária	4.325.336,53
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	3.576.738,13
<b>TOTAL</b>	<b>56.626.898,69</b>



Secretaria Geral do Pleno  
 Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2012, totalizaram **R\$ 218.811.927,83**.

Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 256.914.236,40**) e as despesas realizadas (**R\$ 218.811.927,83**), constata-se um resultado orçamentário superavitário.

A dívida consolidada líquida foi de **R\$ 8.336.738,86**, em 31-12-2012.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 16.265.402,44**.

A despesa total com **peçoal** do Executivo Municipal foi de **51,42%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000:

**RCL = R\$ 204.495.591,52**

<b>Pessoal</b>	<b>Valor no Exercício</b>	<b>RCL%</b>	<b>Limites Legais %</b>	<b>Situação</b>
Executivo	105.143.271,22	51,42	54,00	Regular
Legislativo	4.423.895,99	2,16	6,00	Regular
Município	109.567.167,21	53,58	60,00	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,17%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

**Receita Base = R\$ 117.383.077,74**

<b>Aplicação</b>	<b>Valor aplicado R\$</b>	<b>% da aplicação sobre receita base</b>	<b>limite mínimo sobre receita base</b>	<b>Situação</b>
Ensino	33.065.729,76	28,17	25,00%	REGULAR



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Município aplicou **91,37%** na Valorização e Remuneração do **Magistério** da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII, do ADCT/CF e 22 da Lei n. 11.494/2007):

<b>Receita FUNDEB R\$</b>	<b>Valor Aplicado R\$</b>	<b>% Aplicado</b>	<b>Limite Mínimo %</b>	<b>Situação</b>
30.009.416,55	27.419.243,27	91,37	60,00	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política, tem-se:

Em relação à média Brasil:

O índice total do Município, que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 1( fls. 28- relatório técnico preliminar) - montou em 9,5. Isso significa que dos dez indicadores avaliados, o município de Sinop-MT está melhor que a média brasileira em 9 indicadores, neste ano de avaliação.

Em relação à avaliação do ano anterior, houve uma elevação no índice, vez que em 2011, o Município esteve melhor que a média Brasil em 8 indicadores. Já na avaliação realizada em 2012, este número subiu para 9 indicadores, ou seja está pior que a média Brasil em apenas 01 indicador.

Isso se deve aos indicadores “cobertura potencial 0-6 anos” que melhorou em 16,86%, passando do escore 0 para 1 e o indicador “taxa de reprovação até a 4ª série/5º ano EF” que diminuiu 48,09%, passando do escore 0,5 para 1 de um ano para outro.

Em relação aos próprios índices anteriores:

Em relação ao seu próprio desempenho anterior, o Município piorou em 04 indicadores, mantendo-se inalterados 02 e melhorou em outros 04. Este resultado demonstra que embora o município ainda esteja melhor que a média brasileira na maioria dos indicadores, seu desempenho vem decrescendo em alguns indicadores, o que merece atenção do gestor.



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Em relação dos indicadores que pioraram verificou-se que a *Taxa de Reprovação – Rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF*, que aumentou em 4,71% de um ano para outro, passando de 8,50 para 8,90. Já os indicadores “*Proporção de de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. -4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil*” e “*Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. - 4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil*”, subiram para 300,17% as escolas que não atingiram a média Brasil, na avaliação pela Prova Brasil. O indicador “*Distorção idade-série – rede municipal – até 4ª série/5º ano – EF*” também piorou em 26,36%, passando de 11,00 para 13,90.

Ressalta-se que tais indicadores pioraram em relação ao ano anterior, embora estejam melhores que a média Brasil.

Os indicadores que sofreram melhorias, merecem destaque:

- Taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos) – ampliação de 16,86% de um ano para outro;
- Taxa de reprovação – rede municipal – até 4ª série / 5º ano – EF – redução de 48,09%.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **31,36%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%:

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
117.383.077,74	36.813.566,72	31,36	15,00	Regular

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política, tem-se:

### Em relação à média Brasil

O índice total do Município, que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 3 (fls. 34 relatório técnico preliminar)- montou em 6,0. Isso significa que dos dez indicadores avaliados, o município de Sinop está melhor que a média brasileira em 6 indicadores neste ano de avaliação.

Em relação à avaliação do ano anterior, houve uma redução no índice, vez que em 2011, o município esteve melhor que a média Brasil em 8 indicadores. Já na avaliação realizada em 2012, este número caiu para 6 indicadores.

### Em relação ao ano anterior

Houve uma pequena queda no índice, vez que em 2011, o Município esteve melhor que a média Brasil em 8 indicadores. Já na avaliação realizada em 2012, este número caiu para 6 indicadores.

### Em relação aos próprios índices anteriores

O Município piorou em 5 indicadores, com destaque para a Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce que aumentou de 2,70 (em 2011) para 6,35 (em 2012), Taxa de Mortalidade Infantil que aumentou de 10,26 (em 2011) para 13,68 (em 2012), Taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos que aumentou de 15,66 (em 2011) para 131,21 (em 2012), Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular que subiu de 21,04 (em 2011) para 36,25 (em 2012), Taxa de detecção de hanseníase de 11,58 (em 2011) para 13,36 (em 2012).

Cabe ressaltar que houve uma redução nas taxas Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos, Cobertura terceira dose vacina tetravalente, Taxa de incidência de dengue e Incidência de tuberculose todas as formas (2010)

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

em relação ao ano anterior, porém a melhora ainda não foi suficiente para se alcançar a média nacional, estando num patamar muito superior a ele.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 6.615.000,00**, correspondente a **5,39%** da receita base referente ao exercício de 2011, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF), conforme segue:

<b>Valor Receita Base do exercício (R\$)</b>	<b>Valor Repassado (R\$)</b>	<b>% Sobre a receita base</b>	<b>% Limite Máximo</b>	<b>Situação</b>
122.650.880,32	6.615.000,00	5,39	7,00	Regular

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 7.739/2013, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2012, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Juarez Alves da Costa, com recomendações ao Poder Legislativo.

Por tudo mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 7.739/2013 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2012, gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, tendo como corresponsável o contador Vilmar Bosa, inscrito no CRC/MT 008100/0-5, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

26.10.2012, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** à Câmara Municipal de Sinop que identifique os fatores que causaram a queda dos resultados dos seguintes indicadores: **1)** Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; **2)** Taxa de Mortalidade Infantil; **3)** Taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos; **4)** Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular; e, **5)** Taxa de detecção de hanseníase, em relação ao desempenho anterior; **determinando**, ainda, em relação aos autos da Representação Externa apensa (**processo nº 20.307-6/2012**), o **desapensamento** dos autos das contas anuais e o **arquivamento**, em razão da perda do seu objeto, em razão da irregularidade ser idêntica à apreciada nestas contas.

Determina-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas a serem adotadas por este Tribunal de Contas:

**1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

**2)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Vencido o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que votou acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processos nºs** 10.237-7/2013, 22.626-2/11, 19.295-3/2011 e 400.190-7/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2012, Lei nº 1.493/2011 – LDO, Lei nº 1.574/2011 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 13-12-2013 - Tribunal Pleno - Extraordinária

**PARECER PRÉVIO Nº 143/2013 - TP**

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas

